



Processo TC 028.486/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO
(CNPJ: 24.851.511/0001-85).

Responsáveis: Adjair de Lima e Silva (CPF: 026.083.161-15); Cleison Almeida Nunes (CPF: 992.291.961-34); José Arcanjo Pereira Junior (CPF: 648.584.561-53); João Abrantes Sobrinho (CPF: 318.739.521-04); Lusenilce de Carvalho e Cunha (CPF: 360.850.141-04); Norberto Pereira da Luz (CPF: 088.573.341-04); Sérgio Skeff Cunha (CPF: 634.744.763-00); Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. – ME (CNPJ: 08.353.725/0001-75); Tenório & Tenório Ltda. – ME (CNPJ: 06.276.979/0001-01); Empório Rosa Ltda. – ME (CNPJ: 10.231.608/0001-80); Zeli Fernandes Aguiar (CPF: 251.140.421-49).

Advogados constituídos nos autos: Antonio Ciro Bovo (OAB 4570/TO); Ataul Corrêa Guimarães (OAB 1235/TO); Carlos Gabino de Sousa Junior (OAB 4590/TO); Gustavo Bottos de Paula (OAB 4121-B/TO); Marcos André Cordeiro dos Santos (OAB 3627/TO); Odilon Dorval da Cunha Klein (OAB 5454-B/TO); Sérgio Skeff Cunha (OAB 5756/TO); Eric José Migani (OAB 4641/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Correção de Erro Material	2642/2017	Segunda Câmara	21/3/2017	8/2017	215

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão		X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	

Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida	X			Deliberação alterada
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que não constou no acórdão examinado, com relação ao subitem 9.6 do Acórdão retificado (Acórdão 11509/2016-TCU-2ª Câmara), referente ao débito imputado, o termo “solidário” ou “solidariamente”.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exm.º Senhor Ministro Marcos Bemquerer Costa, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 11509/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 25/10/2016, Ata 38/2016, consignando a seguinte alteração:

- a) No subitem 9.6 do Acórdão retificado, onde se lê: “julgar irregulares as contas do Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e das empresas W2R Empreendimentos Ltda., Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. e Tenório e Tenório Ltda. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/92, condenando-os....”, leia-se: “julgar irregulares as contas do Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e das empresas W2R Empreendimentos Ltda., Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. e Tenório e Tenório Ltda. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/92, condenando-os, **solidariamente**,....”.

SECEX-TO, 6 de abril de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2